



ENTREVISTA Rogério Fernandes Ferreira
Advogado, sócio fundador da RFF & Associados

“Novos impostos são lançados sem suficiente reflexão”

O advogado e ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais tem uma visão crítica dos novos impostos previstos na proposta de OE2017.

Filipe Alves
falves@jornaleconomico.pt

Em entrevista ao Jornal Económico, o advogado e ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais considera que as reformas estruturais devem ser feitas bem fora da lei do Orçamento”, defende.

Que balanço faz deste OE?

Julgo que é uma proposta de Orçamento do Estado que ainda carece de desenvolvimentos e rectificações. Como ponto positivo, salientando as poucas alterações ao nível do IRC, em benefício da estabilidade fiscal, e a eliminação, ainda que gradual, da sobretaxa (extraordinária) de IRS. Como ponto negativo, o lançamento de novos impostos, incluindo reformas no âmbito da tributação do património e nos impostos sobre o consumo, sem suficiente reflexão. As reformas estruturais devem ser feitas bem fora da Lei do Orçamento do Estado, que tem processo acelerado, e integradas em processos legislativos e tempos próprios, que não são os orçamentais.

É um orçamento de esquerda?

Essa é questão política sobre a qual não me interessa pronunciar. Pode-se afirmar, independentemente da cor política, que os Governos se têm aproveitado, em geral e bem, da política fiscal para ultrapassarem algumas adversidades, fomentando, porém, indesejável instabilidade e contribuído para a “transfiguração” do sistema fiscal que continua a carecer de adaptação às circunstâncias internacionais do mundo actual e de afinações várias.

Há quem considere que este OE não favorece o investimento. Con-

corda com esta visão?

Ao nível do investimento imobiliário, certamente que alguns investidores engranarão a marcha atrás no advento do aumento da carga fiscal. Basta ler os periódicos franceses da última semana! Atendendo porém a que estamos perante o fim da Verba 28 do Imposto do Selo para investidores em propriedades acima do milhão de euros ou para quem possua imóveis através de ‘off-shores’ isto pode ser bem favorável. Certamente que o Governo não terá querido “abrir essa porta”, pelo que serão de esperar rectificações neste âmbito. O Programa Semente e as medidas pró-empresariamento relacionadas com as ‘start-ups’ são medidas interessantes. Mas não nunca será a fiscalidade que vai resolver os problemas da economia portuguesa.

A sobretaxa acaba ou não, afinal?

Nos termos da Lei 159-D/2015, que é de 30 de Dezembro de 2015, a sobretaxa foi “abolida” a partir de 1 de Janeiro de 2017, pelo que afinal vai ter de ser, agora, reposta através desta sua nova abolição gradual, medida que tem complexidade técnica e que surpreenderá alguns contribuintes.

O que pensa do novo imposto sobre o património imobiliário? O novo imposto difere, na essência, dos princípios e orientações

“Nunca será a fiscalidade que vai resolver os problemas da economia portuguesa”

de base do IMI, assumindo características de imposto progressivo e uma estrutura que reflecte não o princípio do benefício, que lhe seria inato, mas verdadeira capacidade contributiva, que o assemelha, afinal, a um imposto pessoal sobre o património imobiliário global. A proposta de lei orçamental tem, neste campo, dois pontos bem negativos. O primeiro, para quem não tem a situação tributária e contributiva regularizada, o adicional calcula-se aplicando a taxa à globalidade do património imobiliário, sem dedução de base, o que é “penalização” excessiva e violadora da proporcionalidade exigível, conferindo ao novo imposto, afinal, uma função sancionatória a que os impostos não se podem sequer arrogar. O segundo está relacionado com o fim da Verba 28 do Imposto do Selo: a carga fiscal alivia, incongruente, nos residentes em ‘off-shores’, diminuindo a taxa aplicável de 7,5% para 0,3%, e os que detenham prédios urbanos que, individualmente, atinjam valor patrimonial tributário superior a um milhão de euros, diminuindo a taxa aplicável de 1% para 0,3%, ao que acresce a possível dedução quer dos 600 mil euros na base tributável como do montante pago de adicional ao IMI na colecta dos rendimentos prediais em IRS ou IRC.

Há também mudanças nas garantias no contencioso.

As garantias, no contencioso, passam a caducar em processos de impugnação ou de oposição judicial após decisão de primeira instância “integralmente favorável” ao contribuinte, assim harmonizando o regime com o da arbitragem tributária — o que é corajoso e é de aplaudir. A proposta é, ainda, ambiciosa quando difere



*O novo imposto sobre o património imobiliário difere, na essência, dos princípios e orientações

do actual regime de caducidade de garantias na pendência de procedimentos de reclamação graciosa. Agora prevê-se a caducidade de garantia após decisão judicial favorável ao contribuinte garantido e que o cancelamento da garantia se dê, oficiosamente, no prazo de 45 dias após a notificação da sentença, não dependendo sequer de requerimento do interessado. E estando as liquidações contestadas e as garantias prestadas, até aqui o prazo de prescrição

encontrava-se suspenso, pelo que as dívidas não prescreviam. Ora, se os recursos dessas decisões, integralmente favoráveis ao contribuinte, apresentados pelo Ministério Público ou pela Fazenda Pública, não têm efeito suspensivo, a proposta de lei orçamental parece ter o “efeito colateral” de permitir a recontagem da prescrição, passando as obrigações fiscais, ainda em discussão, afinal e antes mesmo da decisão final do recurso, passarem a poder prescrever. ■